



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07084/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Objeto: Pregão Presencial nº 21/2014 e Contratos nº 88 a 91/2014

Responsável: Expedito Pereira de Souza (Prefeito)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS RA TC 10/2016 E 06/2017. MATRIZ DE RISCO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA INSTRUÇÃO, A QUALQUER MOMENTO, JUSTIFICADAMENTE, POR INDICAÇÃO DOS RELATORES, MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIAFI. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO APÓS CINCO ANOS.

DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00168/2019

Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Presencial nº 21/2014 e aos Contratos nº 88 a 91/2014, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, de responsabilidade do Ex-prefeito Expedito Pereira de Souza, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos de uso controlado e de uso excepcional, destinados ao CAPS, Policlínica e Secretaria da Saúde do Município.

Em manifestação inicial, a Auditoria anotou eivas¹, que, segundo o gestor, foram solucionadas na ocasião da oferta de defesa.

Instada a se pronunciar sobre as justificativas apresentadas, a Equipe de instrução destacou:

DISCRIMINAÇÃO	PÁGINAS
Licitações – Doc. 09882/14	2 – 26
Licitação	27 - 164
Contrato – Proc. 07261/14	165 - 172
Contrato – Proc. 07262/14	173 - 180
Contrato – Proc. 07263/14	181 - 188
Contrato – Proc. 07264/14	189 - 196
Relatório Inicial	197 - 202
Doc. 66529/15 – Pedido de Prorrogação de Defesa	208 – 209
Defesa – Doc. 67393/15	211 - 535
Despacho – à DIAFI, para analisar a defesa apresentada através do Documento TC nº 67393/15, fls. 211/535	538
A Prestação de Contas Anual (Processo 04739/15), referente ao exercício 2014, da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, foi julgado pelo Acórdão APL-TC 00194/18 – Decisão Inicial – Sessão 25/04/2018 e também houve Acórdão do Recurso de Reconsideração – APL TC nº 94/19, fls. 1546/1554	1439 - 1441
GRAU DE RISCO	Moderado

AO RELATOR,

De acordo com os dados levantados e discriminados anteriormente, nestes autos, observa-se que este Processo, enquadra-se nos requisitos estabelecidos no Art. 2º, da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinando com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016.

¹ 1 - Não há publicação do Ato Homologatório; 2 - Ausência de pesquisa antecipada de preços; 3 - Não constam os documentos referentes ao credenciamento, representação e habilitação das empresas vencedoras, conforme Lei 8666/93 - arts. 27 a 32; e 4 - O processo não está devidamente autuado, protocolado e numerado de acordo com o artigo 38 da Lei 8666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07084/14

É o relatório. Decido.

Verifica-se que as falhas anotadas pela Equipe de Instrução se relacionam a aspectos formais do procedimento, sem qualquer indicativo de sobrepreço, e que as peças faltantes foram encaminhadas na defesa.

Cumprido informar que as contas de 2014 da Prefeitura de Bayeux (Processo TC 04739/15), embora reprovadas por este Tribunal, não fazem alusão a qualquer irregularidade relativa à licitação abordada neste autos.

Isto posto, e considerando que a Auditoria enquadró o presente procedimento no RISCO passível de guarda provisória, a partir dos critérios objetivamente definidos na Resolução Administrativa RA TC 10/2016, e que não há denúncia a ele relacionada e nem interposição recursal de licitantes sem o devido deslinde, **DETERMINO**, à luz do disposto no art. 2º da Resolução Administrativa RA TC 06/2017, o **ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO** do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contados da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público de Contas ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Gabinete do Relator
João Pessoa, 11 de novembro de 2019.

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 11:17



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR